



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA - E.S.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Estado do Espírito Santo, dando cumprimento no que dispõe a Lei Municipal nº 108/91, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, modificada pela Lei nº 436 de 26 de abril de 2004.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta cumprindo as diretrizes da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Vargem Alta.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da saúde, como subsistema de seguridade social, propiciando seu controle social.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo nos limites da legislação vigente:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA - E.S.



I - Definir as prioridades de saúde para o município de Vargem Alta em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde;

II - Votar pela aprovação ou reprovação da proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Propor critérios para programação e execução, financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

IV - Fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recebidos e próprios do Município, Estado e União;

V - Deliberar sobre a aprovação ou não aprovação do Plano Municipal de Saúde;

VI - Deliberar sobre estratégias de controle, avaliação e execução das ações e serviços de saúde no Município;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada integrantes do SUS em Vargem Alta, e promover o encaminhamento de irregularidades aos órgãos competentes, necessário for;

VIII - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, após processo de investigação e parecer técnico, os casos de denúncias e situações de agravo à saúde e bem-estar da população;

IX - Solicitar e analisar relatórios, no todo ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse à saúde no âmbito do Município, inclusive os da rede assistencial privada ou conveniada:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA - E.S.



- X - Deliberar previamente sobre a celebração de contratos, convênios e consórcios entre o setor público de saúde e as entidades e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços, decidindo sobre a manutenção ou não de cada contrato, convênio ou consórcio estabelecido de acordo com interesse público, no âmbito do SUS;
- XI - Defender o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, visando à promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários;
- XII - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, através de sua Secretaria Executiva, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas, ou ainda prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos a que pertence;
- XIII - Avaliar e deliberar sobre os critérios de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividades, recomendando mecanismos claramente definidos para correção de distorção, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;
- XIV - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas visando a promoção da saúde;
- XV - Difundir informações que possibilitem a população do Município amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVI - Promover, organizar e Colaborar na organização das Conferências Municipais e Temáticas de Saúde, estruturando comissões organizadoras para esse fim;
- XVII - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS à população, através da divulgação das



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA - E.S.



discussões e deliberações do Conselho Municipal de Saúde através das redes sociais ou outros meios de comunicação;

XVIII -- Encaminhar para publicação no Órgão Oficial do Município as Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde, em prazo de 30 (trinta) dias;

XIX -- Discutir e aprovar critérios para implantação, localização, tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e conveniada, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando que a assistência à saúde seja regionalizada, hierarquizada e integrada, conforme o princípio da equidade;

XX -- Analisar e proceder a avaliação dos recursos em geral percebidos a qualquer título pela Secretaria Municipal de Saúde procedendo através de parecer a aprovação ou reprovação de contas das atividades realizadas com os recursos próprios orçamentários e dos advindos de convênios e repasses do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 através de divulgação, apresentação detalhada pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou dos Contador Público Municipal;

XXI -- Requisitar à Administração Pública Municipal de Vargem Alta ou a qualquer órgão público que atua na área da saúde a liberação de servidor que ficará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, sempre que necessário;

XXII -- Considerar como colaboradores as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais de saúde, usuários de serviços de saúde, prestadores de serviços de saúde e administração pública, sem embargo de sua condição de membros;

XXIII -- Convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, sem embargo de sua condição de membro;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA - E.S.



XXIV - Convidar representantes de setores públicos, filantrópicos e privados para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

XXV - Criar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões internas, constituídas por representantes das entidades/ membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta terá sua composição de forma paritária e quadripartite, composto de no mínimo 08 (oito) membros, conforme determina a Lei Municipal nº 108/91, modificada pela Lei Municipal nº 436/2004, e serão assim distribuídos:

- a). 01 (um) representante do Governo Municipal/ Gestor Público;
- b). 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços em Saúde;
- c). 02 (dois) representantes dos Profissionais de Saúde:
 - 01 (um) representante dos Profissionais de Saúde de nível médio;
 - 01 (um) representante dos Profissionais de Saúde de nível superior.
- d). 04 (quatro) representantes dos Usuários de Saúde - SUS:
 - 01 (um) representante dos Idosos/ Aposentados;
 - 01 (um) representante dos Sindicatos;
 - 01 (um) representante de Associações Comunitárias de Moradores e Afins;
 - 01 (um) representante das Associações Comerciais, Industriais e de Serviços do Município.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde indicados e eleitos será de 02 (dois) anos, em conformidade com o Art. 8º

da referida Lei Municipal e serão nomeados por decreto pelo chefe do Poder Executivo;

Parágrafo 2º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá (01) um Suplente;

Parágrafo 3º - O representante do Governo Municipal será o Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele indicada que atue na área da Saúde no Município de Vargem Alta;

Parágrafo 4º - Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta, a entidade regularmente organizada e registrada;

Parágrafo 5º - A seleção das entidades-membro representantes dos usuários do SUS far-se-á através de reunião entre as mesmas, especialmente convocada para esse fim, as quais decidirão sobre a indicação de sua representatividade;

Parágrafo 6º - A seleção das entidades-membro, representantes dos Prestadores de Serviços em Saúde, far-se-á através de reunião entre as mesmas, especialmente convocada para esse fim, as quais indicarão sua representatividade, dentre aquelas que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito Municipal;

Parágrafo 7º - A seleção dos representantes dos Profissionais de Saúde, far-se-á através de eleição pública, direta e secreta, organizada pelo Conselho Municipal de Saúde, convocada para esse fim, a qual concorrerão Profissionais de Saúde que exerçam sua função profissional pelo período igual ou maior que um ano no Município de Vargem Alta;

Parágrafo 8º - A seleção dos representantes dos Idosos/ Aposentados será por indicação do Conselho Municipal do Idoso, respeitando a condição de aposentado;

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita diretamente pela Plenária do Conselho entre seus membros titulares e será composta de 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA - E.S.



Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será definido em reunião Plenária;

Art. 7º - São competências da Mesa Diretora:

- I - Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Criar mecanismos para colher reclamações, reivindicações e sugestões de entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III - Encaminhar as reclamações, reivindicações e sugestões aos organismos competentes solicitando as tomadas de providências cabíveis e comunicando posteriormente ao Plenário do Conselho;
- IV - Apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Coordenar o trabalho dos funcionários em disponibilidade no Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Através do Presidente ou demais membros coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - São atribuições da Presidência do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I - Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal na Sociedade jurídica e civil em geral;
- II - Convocar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - São atribuições da Vice-Presidência:

- I - Substituir a presidência nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;
- II - Acompanhar a comunicação das atividades do Conselho Municipal de Saúde, em consonância com as deliberações do plenário;

Art. 10 - São atribuições do (a) Secretário (a):



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA - E.S.



- I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação;
- II - Dar encaminhamento às deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 11 - São atribuições do (a) Vice-Secretário (a):

- I - Substituir o Secretário nas suas faltas e nos seus impedimentos;

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta contará com uma Secretaria Executiva composta por uma equipe de apoio técnico administrativo com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar atas, relatórios e demais documentos;
- II - Encaminhar ofícios, resoluções e demais decisões do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Encaminhar convocações aos Conselheiros;
- IV - Dar encaminhamento de correspondência recebida;
- V - Organizar arquivos das Comissões e do próprio Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Acompanhar os trabalhos das Comissões e subsidiá-las tecnicamente;
- VII - Colaborar na infraestrutura necessária para a realização das reuniões, conferências e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA - E.S.



Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, no que se refere o Art. 5º, parágrafo 7º, poderão ser substituídos mediante impossibilidade de exercerem o cargo para o qual foram eleitos, mediante comprovação expressa, fundamentada e impeditiva;

Parágrafo 2º - No caso de impedimento ou falta, o membro titular do Conselho Municipal de Saúde, será substituído pelo suplente automaticamente, estando este apto a exercer os mesmos direitos e deveres do titular;

Parágrafo 3º - Os membros e entidades terão seu mandato extinto, caso faltem sem prévia justificativa, 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

Parágrafo 4º - As entidades e/ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta intercalada, através de correspondência emitida e assinada pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, após deliberado em Plenário;

Parágrafo 5º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública;

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Saúde solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros assim como de participantes das Comissões Temáticas às suas respectivas empresas ou instituições, quando necessário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta tomará suas decisões em reunião plenárias, órgão de deliberação máxima, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 15 - As reuniões plenárias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão mensais, conforme calendário anual aprovado em plenária e previamente divulgado;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA - E.S.



Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por escrito ou via e-mail a cada Conselheiro, pela Presidência, pela Mesa Diretora, ou pelo mínimo de um terço dos Conselheiros Titulares.

Art. 16 - As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria simples de seus Conselheiros e terão duração de no máximo duas horas e meia, podendo haver prorrogação por mais trinta minutos.

Parágrafo 1º - Haverá tolerância de quinze minutos após a terceira e última chamada para se estabelecer o quórum para se iniciar a reunião. Caso contrário a reunião será suspensa e as entidades que não estiverem representadas por seus Conselheiros Titulares ou Suplentes e não justificarem em tempo hábil serão consideradas faltosas;

Parágrafo 2º - O pedido de verificação de quórum poderá ser solicitado a qualquer momento da reunião;

Parágrafo 3º - Durante o regime de votação, não caberá a solicitação de verificação de quórum.

Art. 17 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser abertas à participação de quaisquer pessoas ou entidades, que terão direito a voz.

Art. 18 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, ressalvado o disposto no Art. 26 deste Regimento Interno.

Art. 19 - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta terá direito a um único voto.

Art. 20 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros Atos Deliberativos;

Parágrafo 1º - Todo membro em pleno exercício da função de Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, que será apresentada na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima reunião, quando for deliberado pela maioria dos Conselheiros presentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA - E.S.



Parágrafo 2º - Uma vez aprovada e homologada a Resolução, esta entrará em vigor imediatamente, em todos os termos ora firmados nesse presente documento.

Art. 21 - As reuniões plenárias deverão ser gravadas, a critério da Presidência do Conselho e depois digitalizada em forma de ata.

Art. 22 - Será redigida e digitalizada a Ata de cada reunião, que será formalmente aprovada no início da reunião subsequente.

Art. 23 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde poderão ser amplamente divulgadas.

Art. 24 - Fica assegurado a cada membro do Conselho o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão. Porém, quando encaminhado para a votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido por seu mérito.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Saúde contará com Comissões Permanentes e Transitórias, formadas entre seus Conselheiros titulares, suplentes e colaboradores, conforme deliberação da Plenária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes ou Transitórias serão eleitas em Plenária, respeitando-se o mínimo de três membros;

Parágrafo 3º - A Resolução que criar uma Comissão deverá especificar:

- a). Seu objeto;
- b). Seu coordenador;
- c). Seus integrantes;
- d). Sua vigência.

Parágrafo 4º - Os representantes das Comissões de que trata este artigo serão nomeados pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA - E.S.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para este fim, mediante voto favorável e de no mínimo dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – As propostas para alteração do Regimento Interno poderão ser apresentadas por qualquer membro em pleno exercício da função de Conselheiro e devidamente fundamentado, devendo ser encaminhada com a assinatura de no mínimo um terço dos membros do Conselho.

Art. 27 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Mesa Diretora, “Ad Referendum” da Plenária.

Art. 28 – O presente Regimento Interno, aprovado em vinte e um de setembro de dois mil e quinze, conforme Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, será publicado no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, e entrará em vigor na data de sua publicação.


Vargem Alta – ES, 21 de setembro de 2015.



Maria Cristina de Moura
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde



José Adilson de Araujo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Ednel Luiz Altoé
Secretário Municipal de Saúde

